

Resolução SESI/CN nº 0048/2016

**Dispõe sobre a
manutenção da
intervenção no
Departamento Regional
do SESI Amapá, e dá
outras providências.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/3/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução 17/2013, do Conselho Nacional do SESI, que determinou a intervenção no Departamento Regional do SESI do Amapá, medida esta que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias deste Conselho Nacional, sendo que a última reavaliação se deu na reunião ocorrida em novembro de 2015;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução 17/2013, do Conselho Nacional do SESI, que delegou competência ao Diretor do Departamento Nacional, para designar interventor e atribuir-lhe as competências administrativas no Departamento Regional do Amapá, afetas ao Diretor do Departamento Regional, designação esta efetuada por meio da Portaria nº 72/2013, do presidente do Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução 53/2015, do Conselho Nacional do SESI, que determinou ao Interventor do Departamento Regional do Amapá, a apresentar um plano de providências necessário ao aperfeiçoamento da gestão e dos controles internos do Departamento Regional do Amapá, o qual deverá preceder ao exame do fim da intervenção;

CONSIDERANDO as ações implantadas no curso da intervenção, bem como o plano de providências apresentado nesta data pelo Interventor do Departamento Regional do Amapá;

RESOLVE

Art. 1º - Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI do Amapá, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução nº 17, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do SESI.

Art. 2º Aprovar o plano de providências apresentado pelo Interventor do Departamento Regional do Amapá e determinar a sua imediata implementação.

Art. 3º Determinar que o Conselho Nacional do SESI, na sua próxima reunião ordinária, reavalie o processo de intervenção considerando as circunstâncias gerais e a avaliação do estágio de implementação do plano de providências aprovado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Março de 2016


Gilberto Carvalho
Presidente